



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 019, de 20 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Rômulo do Amaral

Concede subvenção anual de -
Cr\$ 500.000,00 à Sociedade de Prote-
ção a Maternidade e à Infância de
Corumbá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO:

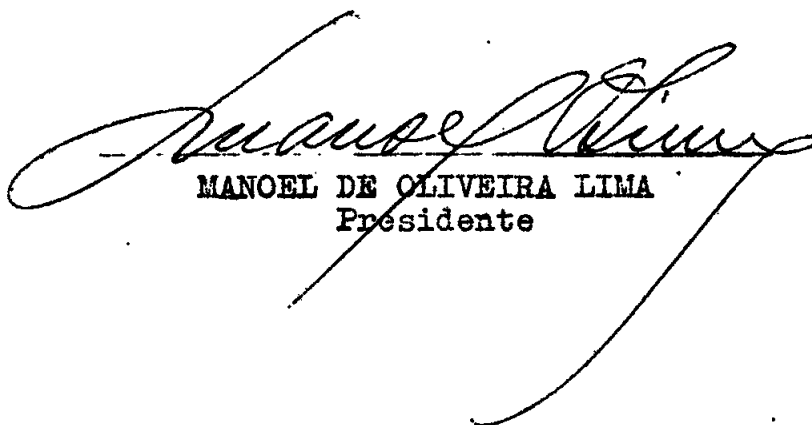
Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 -
da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção ordinári-
a anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à
Sociedade de Proteção a Maternidade e à Infância de Co-
rumbá, paga em duodécimos.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes-
da presente lei, será consignada anualmente no orçamen-
to verba própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20
de novembro de 1963.



MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente